



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto do Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
	As três séries .....	Kz: 1 675 106,04		
	A 1.ª série .....	Kz: 989.156,67		
	A 2.ª série .....	Kz: 517.892,39		
	A 3.ª série .....	Kz: 411.003,68		

### IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
 E-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao  
 Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.impresanacional.gov.ao](http://www.impresanacional.gov.ao), onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência, tendo como consequência a interrupção no fornecimento;

Temos a honra de informar aos nossos actuais e potenciais clientes que, até 30 de Dezembro de 2022, estarão abertas as assinaturas para o ano 2023, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que haverá uma campanha promocional de assinatura do *Diário da República* para o ano 2023, que vai até o dia 20 de Dezembro de 2022, passando a ser cobrados os preços abaixo, com um desconto de 50% para os clientes correntes e 40% para os clientes que aderirem ao serviço acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Clientes Existentes:

As 3 Séries .....	Kz: 959 026,38
1.ª Série .....	Kz: 494 578,34
2.ª Série .....	Kz: 258 946,20
3.ª Série .....	Kz: 205 501,84

b) *Diário da República* Clientes Novos:

As 3 Séries .....	Kz: 1 150 831,66
1.ª Série .....	Kz: 593 494,01
2.ª Série .....	Kz: 310 735,44
3.ª Série .....	Kz: 246 602,21

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual, em pelo menos duas séries.

3. É opcional a adesão ao serviço com o porte de correios, para todo o ano, acrescentando aos preços mencionados o valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola – E.P. no ano de 2023.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos.

b) As assinaturas que forem feitas depois de 5 de Janeiro de 2023 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

## SUMÁRIO

- 3 Sis, Limitada.  
 JANOTA V. KEDIA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.  
 AUTO Z. Y. — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.  
 MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MATOS — Despachante Oficial (SU), Limitada.  
 GARVI — Comercial, Limitada.  
 Organizações Planalto Central, Limitada.  
 SSGM, Limitada.  
 Fundação Bornito de Sousa.

n.º 001670176LA031, emitido em Luanda, pela Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado, aos 30 de Setembro de 2020;

*Segundo:* — Júnior Cambanda Kulica Samba, solteiro, maior, natural do Huambo, onde habitualmente reside no Bairro Kapango, Avenida da República, n.º 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000701642HO034, emitido em Luanda, pela Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado, aos 15 de Abril de 2013;

*Terceiro:* — Argentina Regina Assenjele Jamba, solteira, maior, natural do Huambo, onde habitualmente reside no Bairro Benfica, Rua Principal, titular do Bilhete de Identidade n.º 005418577HO042, emitido em Luanda, pela Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado, a 1 de Fevereiro de 2018;

*Quarto:* — Wilson Rigoberto Ngumbe Pedro, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 003518528KS035, emitido em Luanda, pela Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado, aos 2 de Agosto de 2021.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes de que se arrogam para o acto pelos documentos apresentados que no fim menciono.

E, pelo primeiro, segundo e terceira outorgante, foi dito:

Que, eles e a representada do primeiro outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma «Organizações Planalto Central, Limitada», com sede no Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua 3, constituída por escritura de 28 de Fevereiro de 2013, lavrada de folhas 87 a 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-A, alterada por escritura de 8 de Maio de 2017, lavrada de folhas 87 a 89 do Livro de Notas n.º 5-B, para escrituras diversas do Cartório Notarial do Huambo/SIAC, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Huambo, sob o n.º 27/2013, com o capital social de Kz: 1 000 000,00 (um milhão de Kwanzas), Contribuinte Fiscal n.º 5121042523.

Que, em conformidade com a deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de Março do corrente ano, os sócios Lectícia da Conceição Bento Kambovo, detentora na sociedade de uma quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil Kwanzas), e Júnior Cambanda Kulica Samba, detentor na sociedade de um quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), manifestaram a intenção de retirar-se definitivamente da aludida sociedade, cedendo as suas respectivas quotas a favor da terceira e quarto outorgante nas seguintes proporções: a sócia Lectícia da Conceição Bento Kambovo cede a totalidade da sua quota a favor do quarto outorgante Wilson Rigoberto Ngumbe Pedro,

que desta forma é admitido para a sociedade, e o sócio Júnior Cambanda Kulica Samba, renuncia a gerência e cede a totalidade da sua quota a favor da terceira outorgante Argentina Regina Assenjele Jamba, que desta forma unifica as mesmas e passa a deter uma quota-única de Kz: 200.000,00 (duzentos mil Kwanzas), na sociedade.

Que, os outros outorgantes e a sociedade prescindem do seu direito de preferência nos termos do artigo 5.º dos seus estatutos e dão o seu consentimento.

E, pelo primeiro, terceira e quarto outorgantes, foi dito:

Que, sendo agora eles os únicos e actuais sócios da sociedade «Organizações Planalto Central, Limitada», e com base na respectiva deliberação e em função dos actos praticados, alteram as redacções dos artigos 4.º e 7.º do referido pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 4.º

O capital social é no valor nominal de Kz: 1 000 000,00 (um milhão de Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em 3 (três) quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil Kwanzas), para o sócio Rigoberto Kambovo, outra quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil Kwanzas), pertencente ao sócio Wilson Rigoberto Ngumbe Pedro e a última quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil Kwanzas), pertencente à sócia Argentina Regina Assenjele Jamba.

ARTIGO 7.º

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas por Rigoberto Kambovo que, desde já, é nomeado gerente.

2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura do gerente e com dispensa de caução.

3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.

4. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral e do referido em 2 supra deste artigo, o gerente poderá delegar em qualquer um dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.

5. Fica vedado aos sócios obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

Que, mantêm-se válidas todas as demais disposições estatutárias não alteradas pela presente escritura.

Foi feita a alteração parcial do pacto social da sociedade sob a firma «Organizações Planalto Central, Limitada».

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 29 de Março de 2022. — O Notário, *Gabriel Faustino Tchilema*.

**SSGM, Limitada**

Certifico que, por reconhecimento presencial de assinatura, aos 6 de Outubro de 2020, registada sob o n.º 7, neste Cartório Notarial da Comarca do Cuanza-Sul, a cargo de Orlando António, Licenciado em Direito, Notário de 1.ª Classe, do referido Cartório, foi entre Domingos Miúdo Calueio, solteiro, natural do Seles, Província do Cuanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 003583756KS030, emitido pelos Serviços de Identificação de Luanda, aos 21 de Março de 2019, residente na casa s/n.º, Bairro Américo Boa Vida, Município do Sumbe, que outorga por si individualmente e em representação do comerciante em nome individual, Domingos Miúdo Calueio, conforme a Certidão Comercial passada pela Conservatória do Registo Comercial do Cuanza-Sul; Valentim Miúdo Corrente, solteiro, natural do Seles, Província do Cuanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 001046984KS038, emitido em Luanda, aos 15 de Setembro de 2014, residente habitualmente na casa s/n.º, Bairro Assaca 2, Município do Sumbe; Nelson Henriques Miúdo Calueio, solteiro, natural do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 003175027KS033, emitido em Luanda, aos 9 de Agosto de 2018, residente habitualmente na casa s/n.º, Bairro Estaleiro, Município do Sumbe; e de José Henriques Miúdo, solteiro, natural do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 005136404KS046, emitido em Luanda, aos 4 de Julho de 2016, residente habitualmente na casa s/n.º, Bairro Américo Boa Vida, Município do Sumbe.

Constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com a denominação «SSGM, Limitada», com sede no Bairro da Assaca 1, Estrada Nacional 100, Cidade do Sumbe, Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, fiz extrair o presente certificado. Cartório Notarial da Comarca do Cuanza-Sul, no Sumbe, aos 15 de Outubro de 2021. — O Notário, *Orlando António*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE SSGM, LIMITADA****ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

A sociedade comercial adapta a denominação de «SSGM, Limitada», com sede no Bairro da Assaca 1, Estrada Nacional 100, Cidade do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra representação dentro e fora do território nacional e onde mais convenha aos negócios sociais.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início conta-se para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura pública.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto social)**

A sociedade tem objecto social segurança privada, agroindústria, comércio geral, prestação de serviço, transporte, exploração mineira, agricultura e pecuária, construção civil e fiscalização de obras, promoção de eventos, venda de viaturas, reparação e venda de acessórios diversos, devendo ainda realizar outras actividades não previstas nesse pacto e que são permitidas por lei.

**ARTIGO 4.º  
(Capital social)**

O capital social é de Kz: 7 000 000,00 (sete milhões de Kwanzas), realizado em dinheiro, repartido em 5 (cinco) quotas, sendo uma quota nominal de Kz: 4 120 000,00 (quatro milhões, cento e vinte mil Kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Miúdo Calueio, outra no valor de Kz: 1 200 000,00 (um milhão e duzentos mil Kwanzas), quota pertencente ao sócio Valentim Miúdo Corrente, e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil Kwanzas) pertencentes a cada um dos sócios seguintes: Nelson Henrique Miúdo, José Henrique Miúdo e a empresa Domingos Miúdo Calueio, respetivamente.

**ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro legal e nas condições que estipularem.

**ARTIGO 6.º  
(Gerência e administração)**

A gerência e administração da «SSGM, Limitada», em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Domingos Miúdo Calueio, gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade. Ainda o gerente poderá delegar a outra pessoa singular ou colectiva todos ou parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

**ARTIGO 7.º  
(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porem quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre ressalvado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dela não quiser fazer uso.

**ARTIGO 8.º  
(Assembleias)**

As Assembleias, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes-postais registados aos sócios e pela via mais rápida com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º  
(Reuniões ordinárias)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano e, extraordinariamente, a pedido de um dos sócios.

ARTIGO 10.º  
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualidada.

2. As deliberações relativas à fusão, cisão e alteração do estatuto, poderão ser tomadas quando na reunião da Assembleia Geral estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

ARTIGO 11.º  
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais termos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para eles acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o proceder, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º  
(Legislação)

No omissivo regularão as deliberações da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei n.º 11/15, de 17 de Junho, e as deliberações sociais e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

(22-9189-L10)

**Fundação Bornito de Sousa**

Certifico que, no dia 8 de Novembro de 2022, nesta Cidade de Luanda, e na Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, a cargo da Notária, Dorina Ferreira da Conceição Marques, e em pleno exercício de funções notariais, esti-

veram presentes perante mim, Pedro Hélder Sassonde, Notário-Adjunto do referido Cartório, os seguintes outorgantes:

*Primeiro:* — Kumuênho da Rosa José Cambuandy, casado, natural de Cangandala, Município de Cangandala, Província de Malanje, residente habitualmente na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão H 19, Edifício 19, 2.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000225385ME032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado, aos 8 de Agosto de 2022;

*Segundo:* — Rui Baltazar Simão Lourenço, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau C. Branco, n.º 68, titular do Bilhete de Identidade n.º 0002024876LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado, aos 24 de Março de 2021.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação, a qualidade que se arrogam e a suficiência dos poderes que respectivamente os legitimam neste acto, por terem me apresentado a Acta n.º 001, da Assembleia Geral, para a institucionalização da «Fundação Bornito de Sousa», documento que menciono no teor da presente escritura e arquivo para os devidos efeitos.

E, por eles, foi dito:

Que, pela presente escritura e usando os poderes que têm constituem uma Fundação de direito privado, de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, denominada «Fundação Bornito de Sousa» abreviadamente designada por «FBS», tem a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Emilio Mbidi, n.ºs 85-89, podendo criar delegações ou qualquer forma de representação onde for considerado por deliberação da assembleia de fundadores, com uma dotação proveniente do fundo do próprio Instituidor, nomeadamente: Kz: 68 000 000,00 (sessenta e oito milhões de Kwanzas), equivalente a USD 100 000,00 (cem mil dólares americanos), que os seus membros afirmam ser da responsabilidade do património seu Instituidor.

Que, a Fundação tem como fins:

1. Construir para a promoção de uma sociedade mais justa, sustentável e de acordo com os mais altos padrões de desenvolvimento global;
2. Promover, desenvolver e apoiar iniciativas de natureza socioeconómico e prestação de serviços à comunidade, de beneficência e solidariedade social, de interesse histórico-cultural, das pesquisas e publicações;
3. A Fundação tem, em especial, um forte compromisso em trabalhar com instituições e entes públicos e privados nos seguintes:
  - a) Educação, juventude e inclusão digital;
  - b) Desenvolvimento local e inclusão social;
  - c) Sustentabilidade ambiental.

Que, tendo em vista a obtenção do reconhecimento da Fundação, ora instituída, reduzem a escritura os respectivos estatutos, que são constantes de um documento complementar, legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo e que exprime a vontade de todos, pelo que é dispensada a sua leitura.

Que, desse documento complementar constam a organização e funcionamento da Fundação, os termos da sua transformação ou extinção e o destino dos respectivos bens.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar acima referido, assinado pelos outorgantes e por mim, Notária;
- b) Acta da assembleia constituinte da Fundação realizada em sessão de 6 de Novembro do corrente ano.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da inscrição no organismo competente, no prazo de 90 dias.

Os outorgantes: Kumuênho da Rosa José Cambuady, Rui Baltazar Simão Lourenço. — A Notária, *Dorina Ferreira da Conceição Marques*.

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BORNITO DE SOUSA

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Denominação)

1. É instituída por Bornito de Sousa Baltazar Diogo, uma Fundação designada por «Fundação Bornito de Sousa», que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

2. A «Fundação Bornito de Sousa», também designada por «Fundação», «Fundação BS» ou «FBS», é uma pessoa colectiva de direito privado, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.

#### ARTIGO 2.º (Âmbito)

1. A Fundação tem âmbito nacional, podendo exercer a sua actividade em qualquer parte do território nacional.

2. A Fundação pode igualmente realizar acções no exterior do País, desde que compatíveis com o seu objecto e conformes à legislação angolana.

#### ARTIGO 3.º (Natureza)

A Fundação é uma organização não-governamental, voluntária e apatidária, alheia a quaisquer doutrinas políticas ou credos religiosos.

#### ARTIGO 4.º (Duração)

A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 5.º (Sede)

1. A Fundação tem a sua sede na Rua Emilio Mbidi, n.ºs 85-89, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, Angola.

2. A sede pode ser transferida para qualquer outro local do território angolano, por deliberação do Conselho de Administração.

3. Cabe ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre a criação de estabelecimentos, delegações ou quaisquer outras formas de representação onde se julgar necessário para o cumprimento dos fins da Fundação.

#### ARTIGO 6.º (Missão e fins)

1. A Fundação tem como missão principal contribuir para a promoção de uma sociedade mais justa, sustentável e de acordo com os mais altos padrões de desenvolvimento global.

2. A Fundação tem como fins, promover, desenvolver e apoiar iniciativas de natureza socioeconómica e prestação de serviços à comunidade, de beneficência e solidariedade social, de interesse histórico-cultural, da pesquisa e publicações.

3. A Fundação tem, em especial, um forte compromisso em trabalhar com instituições e entes públicos e privados nos seguintes domínios:

- a) Educação, juventude e inclusão digital;
- b) Desenvolvimento local e inclusão social;
- c) Sustentabilidade ambiental;
- d) Orgulho africano e afrodescendente; e
- e) Cidadania, liderança e boa governação.

#### ARTIGO 7.º (Acções da Fundação)

1. No sentido de cumprir com os fins da Fundação, o Conselho de Administração elabora planos quinquenais que são anualmente desdobrados num plano de actividades e projectos para o ano seguinte, em função dos recursos disponíveis e das expectativas de receitas.

2. O Conselho de Administração define quais os procedimentos a seguir quanto aos projectos a seleccionar e a implementar.

3. Os projectos devem ser apresentados para apreciação do Conselho de Administração até ao termo de cada semestre, a fim de poderem ser tomados em consideração para o semestre ou anos subsequentes.



4. Os critérios e procedimentos a ser estabelecidos ou adoptados, bem como os formalismos exigidos, regem-se pelo interesse público, pela isenção e rigor de avaliação e pela transparência.

## CAPÍTULO II Património da Fundação, Capacidade, Gestão Patrimonial e Financeira

### ARTIGO 8.º (Património)

1. Constitui património da Fundação, a dotação inicial composta por USD 100.000,00 (cem mil dólares norte americanos), totalmente realizados em dinheiro.

2. Constitui ainda património da Fundação:

- a) Os bens móveis ou imóveis e direitos que a Fundação venha a adquirir a qualquer título, assim como os legados, heranças, contribuições, donativos, subsídios ou outras atribuições equivalentes que lhe sejam concedidos com esse fim, por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devendo nestes casos a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo, com os fins da Fundação;
- b) Os rendimentos dos seus activos patrimoniais;
- c) O produto de empréstimos que venha a contrair; e
- d) Os rendimentos provenientes dos serviços prestados no desenvolvimento da sua actividade.

3. O património e os rendimentos da Fundação devem ser exclusivamente usados para prosseguir os fins da Fundação.

4. O património e os rendimentos da Fundação não devem ser usados, directa ou indirectamente, para beneficiar o instituidor, membros dos órgãos sociais, doadores ou terceiros que não são os destinatários das acções da Fundação.

### ARTIGO 9.º (Receitas)

São receitas da Fundação:

- a) Os resultados das aplicações feitas com o seu capital;
- b) Os rendimentos produzidos pelos bens incluídos no seu património;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, levados ou doações de que seja beneficiária; e
- d) A retribuição dos serviços que eventualmente venham a ser prestados pela Fundação.

### ARTIGO 10.º (Capacidade jurídica e autonomia patrimonial e financeira)

1. A Fundação goza de capacidade jurídica e plena autonomia financeira, competindo-lhe praticar todos os actos e negócios jurídicos permitidos por lei que se revelem necessários ou convenientes à administração e gestão do seu património, nomeadamente:

- a) Adquirir, deter, alienar ou onerar, por qualquer título, bens móveis ou imóveis e direitos, incluindo títulos de valores mobiliários, desde

que verificados os requisitos legais, bem como realizar investimentos, nos termos que o Conselho de Administração julgue adequados à prossecução do seu fim ou à realização de aplicação mais produtiva ou segura dos valores do seu património;

- b) Aceitar quaisquer heranças, legados ou doações;
- c) Realizar aplicações financeiras e investimentos em Angola e no estrangeiro, negociar e contrair empréstimos e conceder garantias; e
- d) Deter fundos ou valores em instituições de crédito e sociedades financeiras nacionais e estrangeiras.

2. A capacidade jurídica da Fundação abrange os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins e à gestão do seu património, podendo adquirir, onerar e alienar qualquer tipo de bens, nos termos previstos na lei e no presente estatuto.

3. A Fundação goza de autonomia financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi instituída, com respeito integral pela regra do presente estatuto.

### ARTIGO 11.º (Participação em outras entidades)

1. A Fundação pode, por decisão do Fundador e Instituidor, ouvido o Conselho de Administração e mediante parecer do Conselho de Curadores, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com entidades ou instituições nacionais ou estrangeiras.

2. A Fundação pode igualmente participar no capital de sociedades comerciais ou constituir sociedades ou outras entidades que sejam instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a optimização da gestão do seu património.

## CAPÍTULO III Categorias de Membros da Fundação

### ARTIGO 12.º (Membros da Fundação)

1. Podem ser membros da Fundação, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se mostrem disponíveis em contribuir para a realização dos fins da Fundação e estejam regularmente inscritos numa das categorias a que se refere o n.º 2 do presente artigo.

2. Os membros da Fundação podem ser:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Efectivos;
- c) Membros Honorários; e
- d) Membros Beneméritos.

3. *Membros Fundadores*: — São as pessoas singulares subscritoras da escritura de instituição da Fundação.

4. *Membros Efectivos*: — São as pessoas singulares que sejam admitidas pelo Conselho de Administração após a constituição legal da Fundação e que honrem com as suas obrigações estatutárias.

5. *Membros Honorários* — São as pessoas singulares ou colectivas que tendo prestado serviços relevantes à Fundação ou podendo emprestar prestígio à mesma, vejam outorgada essa distinção em Assembleia Geral, por voto favorável da maioria de 3/4 dos membros.

6. *Membros Beneméritos*: — São as pessoas físicas ou jurídicas, doadoras regulares e ou em volume e valor significativos, fixados em regulamento, de contribuições para a consecução dos fins e a realização dos projectos da Fundação.

7. Os direitos, deveres e obrigações dos membros da Fundação são estabelecidos no regulamento interno da Fundação.

#### CAPÍTULO IV Organização e Funcionamento

##### SECÇÃO I Estrutura Orgânica

##### ARTIGO 13.º (Órgãos sociais da Fundação)

1. São órgãos da Fundação:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho de Curadores;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) A Assembleia Geral.

2. Os membros dos órgãos sociais da Fundação devem observar lealdade no cumprimento das suas funções, devendo agir com diligência e assegurar o cumprimento da lei e do estatuto da Fundação.

3. O exercício de cargos dos órgãos sociais da Fundação é, em princípio, em regime de voluntariado, não sendo, por isso, remunerado, salvo deliberação em contrário do Conselho de Curadores, mediante parecer do Conselho de Administração, para todo ou parte dos membros.

##### SECÇÃO II Presidente da Fundação

##### ARTIGO 14.º (Estatuto e competências)

1. O Presidente da Fundação é o seu Fundador e Instituidor, o qual exerce igualmente o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. O Presidente é o órgão supremo da Fundação a quem compete, em geral, a coordenação de toda a actividade da Fundação e, em especial:

- a) Representar a instituição;
- b) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração;
- c) Nomear os membros do Conselho de Curadores;
- d) Convocar o Conselho de Curadores e a Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a alteração do estatuto e suas modificações, bem como a extinção da Fundação, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho de Curadores;

f) Presidir às sessões da Assembleia Geral; e

g) Aprovar o desdobramento da estrutura organizacional da Fundação em unidades e serviços, bem como os respectivos regimentos.

##### SECÇÃO III Conselho de Administração

##### ARTIGO 15.º (Composição)

1. O Conselho de Administração é composto por 3 ou 5 membros, 1 (um) dos quais é o Presidente.

2. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de 5 anos, renováveis.

##### ARTIGO 16.º (Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a Fundação, em tudo o que não seja da competência de outro órgão, incumbindo-lhe, designadamente, as seguintes funções:

- a) Gerir o património da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre a alienação do património ou a assunção de responsabilidades;
- b) Dirigir a actividade da Fundação em ordem à prossecução dos seus fins, respeitando as políticas gerais de funcionamento da Fundação, bem como as deliberações dos demais órgãos desta;
- c) Definir a organização e funcionamento interno da Fundação;
- d) Fazer o balanço regular das actividades patrocinadas pela Fundação;
- e) Contratar, despedir os colaboradores ao serviço da Fundação;
- f) Representar oficialmente a Fundação, nomeadamente em juízo, activa e passivamente;
- g) Selecionar os parceiros e celebrar contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- h) Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários à prossecução dos seus objectivos;
- i) Aprovar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores, o relatório e contas de gerência, o orçamento, bem como o plano de actividades e os programas de acção para o ano seguinte;
- j) Propor a adesão da Fundação a federações, uniões ou confederações, nacionais ou estrangeiras;
- k) Emitir parecer sobre alteração ao estatuto e sobre modificação e extinção da Fundação;
- l) Deliberar sobre todas as demais matérias que, decorrente da lei ou do presente estatuto, sejam da sua competência.

## ARTIGO 17.º

## (Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

2. O Conselho de Administração delibera, estando presentes ou devidamente representados a maioria dos seus membros.

3. A convocatória para as reuniões do Conselho de Administração é feita pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois) membros do Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 15 dias, por carta, por correio electrónico ou por outro meio julgado mais conveniente pelo próprio órgão, para os endereços fornecidos pelos membros, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos e os documentos que lhe servem de suporte.

4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos seus membros em exercício, tendo o Presidente para além do seu voto, direito a voto de qualidade.

5. O exercício do mandato de Administrador é pessoal e intransmissível, não sendo admitida a representação de um Administrador por terceiros nas reuniões do Conselho de Administração.

## ARTIGO 18.º

## (Competências do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Presidir o Conselho de Administração, fixar as ordens de trabalho e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e
- c) Representar a Fundação no seu relacionamento com organismos oficiais, outras instituições e com a comunicação social.

2. Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração pode delegar funções referentes a determinadas matérias, num outro Administrador, por períodos delimitados, devendo para o efeito informar o Presidente da Fundação e o Conselho de Administração.

## ARTIGO 19.º

## (Impedimentos)

1. É vedado aos membros do Conselho de Administração, por si ou interposta pessoa, celebrarem no seu interesse pessoal, contratos onerosos com a Fundação.

2. Os membros do Conselho de Administração não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que directamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados e familiares colaterais até ao segundo grau.

## SECÇÃO IV

## Conselho de Curadores

## ARTIGO 20.º

## (Composição do Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores é composto por 5 ou 7 membros, sendo constituído por cidadãos de reconhecido mérito, integridade, competência e idoneidade.

3. De entre os membros que o compõem, o Conselho de Curadores elege 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário cujos mandatos têm a duração de 5 anos, podendo ser reeleitos.

## ARTIGO 21.º

## (Competências do Conselho de Curadores)

Ao Conselho de Curadores compete, nomeadamente:

- a) Eleger o seu Presidente e o seu Secretário;
- b) Proceder anualmente à apreciação do relatório de gestão e das contas do exercício e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Fundação, podendo emitir pareceres ou recomendações sobre as linhas gerais de actuação;
- c) Proceder anualmente à apreciação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, podendo emitir pareceres ou recomendações sobre os mesmos;
- d) Deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho de Curadores;
- e) Emitir parecer sobre alteração do estatuto da Fundação;
- f) Dar parecer ao Conselho de Administração no âmbito das deliberações sobre a alienação do património ou a assunção de responsabilidades, ambos de valor que venha a ser definido por regulamento ou pelo Conselho de Curadores;
- g) Dar parecer ao Conselho de Administração no âmbito das deliberações sobre o destino dos bens da Fundação, em caso de extinção, tendo em conta o disposto na lei e no presente estatuto;
- h) Dar parecer sobre a eventual remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- i) Dar parecer ao Conselho de Administração no âmbito das deliberações sobre a adesão a federações, uniões ou confederações, nacionais ou estrangeiras;
- j) Pronunciar-se, a pedido do Conselho de Administração, sobre as matérias da competência deste;
- k) Velar pelo cumprimento do estatuto da Fundação;
- l) Velar pelo respeito da vontade do Fundador;
- m) Dar parecer sobre a participação da Fundação noutras entidades, nos termos do disposto no artigo 11.º do presente estatuto;
- n) Propor novos membros para o Conselho de Curadores;



- o)* Apreciar para decisão do Presidente da Fundação os investimentos ou outras operações e iniciativas relevantes propostas para o respectivo ano;
- p)* Deliberar sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e que, pelo presente estatuto, não constituam competência exclusiva de outros órgãos.

## ARTIGO 22.º

**(Funcionamento do Conselho de Curadores)**

1. O Conselho de Curadores reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, podendo além disso reunir sempre que for convocado pelo seu Presidente.

2. A convocatória para as reuniões do Conselho de Curadores é feita pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho de Curadores ou do Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

3. A convocatória deve ser enviada por carta, por correio electrónico ou por outro meio julgado mais conveniente pelo próprio órgão, para os endereços fornecidos pelos membros e deve conter a data, o local e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos e os documentos agendados.

4. Cada membro do Conselho de Curadores tem direito a um voto, dispondo o Presidente, de voto de qualidade.

5. O Conselho de Curadores delibera, estando presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

6. Os membros do Conselho de Curadores só se podem fazer representar por membros do referido Conselho.

7. A indicação dos representantes dos membros impedidos de participar numa reunião é efectuada por carta remetida ao Presidente do Conselho de Curadores onde conste a indicação do nome e dos poderes conferidos ao curador designado para a representação.

8. Salvo disposto em contrário, as deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou devidamente representados.

9. De cada uma das reuniões do Conselho de Curadores deve ser lavrada uma acta, que é assinada pelo respectivo Presidente e demais membros presentes.

10. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os curadores e os mesmos concordarem expressamente com o aditamento.

SECÇÃO V  
Conselho Fiscal

## ARTIGO 23.º

**(Composição, mandato e competências)**

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Conselho Fiscal, designado pela Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, por maioria de 2/3, com mandato de 3 (três) anos, renováveis.

3. Compete ao Conselho Fiscal:

- a)* Assumir as funções de auditor;
- b)* Fiscalizar a administração da Fundação;
- c)* Zelar pela observância das leis, do estatuto e das regras que disciplinam a execução da contabilidade da Fundação;
- d)* Verificar a exactidão do balanço, a demonstração dos resultados e se os critérios contabilísticos adoptados conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- e)* Dar parecer sobre o relatório, contas, propostas, orçamento, plano e programas de acção apresentados pelo Conselho de Administração;
- f)* Verificar periodicamente a regularidade da escritura da Fundação; e
- g)* Sugerir medidas tendentes a corrigir insuficiências ou irregularidades.

4. Para além das incompatibilidades previstas da Lei das Sociedades Comerciais para os órgãos de fiscalização das sociedades, o exercício de funções de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da Fundação.

5. Sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal, o Conselho de Curadores, em conjunto com o Conselho de Administração deve promover auditoria externa periódica, independente e credível das contas, livros e registos da Fundação.

SECÇÃO VI  
Assembleia GeralARTIGO 24.º  
**(Definição e competências)**

1. A Assembleia Geral é o órgão de apoio e consulta da Fundação, competindo-lhe em especial:

- a)* Apresentar sugestões quanto ao melhor cumprimento dos objectivos da Fundação;
- b)* Aprovar o estatuto e suas modificações e transformação ou extinção da Fundação, sob proposta do Presidente da Fundação, e pareceres do Conselho de Administração e do Conselho de Curadores;
- c)* Aprovar a admissão de novos membros da Assembleia Geral;
- d)* Aprovar o programa anual da Fundação;
- e)* Eleger o Conselho Fiscal;
- f)* Apreciar e aprovar anualmente os relatórios e contas da Fundação.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Fundação, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

3. Integram a Assembleia Geral:

- a)* Os membros do Conselho de Administração;
- b)* Os membros do Conselho de Curadores;
- c)* Os Membros Fundadores; e

*d)* Os Membros Honorários e Membros Beneméritos designados pelo Presidente da Fundação.

4. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Fundação, sendo necessária a presença mínima de 2/3 dos seus membros.

5. Cada membro presente tem direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

6. Em caso de impedimento definitivo do Presidente, a Assembleia Geral delibera em sessão extraordinária sobre o futuro imediato da Fundação, salvaguardando os direitos e interesses legítimos dos membros e de terceiros.

7. O Vice-Presidente da Assembleia Geral conduz o processo de criação das condições e a realização da sessão extraordinária que delibera sobre futuro imediato da Fundação.

#### SECÇÃO VII

##### Vinculação e Responsabilidade da Fundação

#### ARTIGO 25.º

##### (Vinculação)

1. A Fundação obriga-se pela assinatura:

- a)* De 2 (dois) membros do Conselho de Administração, sendo 1 (um) deles o seu Presidente;
- b)* De 1 (um) membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pelo órgão; e
- c)* De 1 (um) ou mais mandatários, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados actos.

2. A responsabilidade da Fundação é limitada ao seu património.

3. Os membros dos órgãos sociais e colaboradores apenas são pessoalmente responsáveis perante a Fundação se, no cumprimento dos seus deveres, lesarem terceiros com acções ou omissões praticadas com dolo ou culpa grave.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições Finais e Transitórias

#### ARTIGO 26.º

##### (Destituição dos membros dos órgãos sociais da Fundação)

1. Considera-se justa causa para a destituição de um membro dos órgãos sociais do seu cargo, a efectuar nos termos previstos no presente estatuto:

- a)* As irregularidades cometidas no desempenho de funções;
- b)* A desconformidade em cumprir com os fins da Fundação;
- c)* A violação manifesta, por palavras ou acções, do espírito ou da letra contida no Código de Conduta da Fundação e, ou, no presente estatuto;
- d)* A quebra de lealdade, através da suspeita ou da crítica pública infundada, para com a Fundação;

*e)* A falta de civilidade para com outros membros dos órgãos sociais;

*f)* O comportamento ético público que não se coaduna com os princípios e valores e a necessidade de probidade exigível numa instituição do cariz desta Fundação.

2. O membro cuja destituição por justa causa seja objecto de apreciação, está impedido de votar, sem prejuízo de poder estar presente e intervir na reunião que a deliberar.

3. A função dos membros do Conselho de Curadores cessa por renúncia, morte, incapacidade permanente, incompatibilidade, impedimento, suspensão ou exclusão por violação, de forma grave e reiterada, do presente estatuto ou das deliberações dos órgãos da Fundação ou por promoção infundada do seu descrédito ou, ainda, por prática de actos em detrimento da Fundação, nos termos da deliberação tomada pelo Conselho de Fundadores.

4. A exclusão de qualquer membro do Conselho de Curadores só pode ser efectuada mediante deliberação por escrutínio secreto, por maioria de 2/3 do próprio Conselho, com fundamento em indignidade, falta grave, doença ou manifesto desinteresse.

#### ARTIGO 27.º

##### (Alteração do estatuto)

O presente estatuto só pode ser alterado nos termos do disposto na lei, pela Assembleia Geral, por proposta do Presidente da Fundação, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho de Curadores.

#### ARTIGO 28.º

##### (Extinção da Fundação)

1. A extinção da Fundação apenas pode ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício, em reunião convocada expressamente para o efeito, após parecer do Conselho de Curadores e do Conselho de Administração.

2. Em caso de extinção da Fundação, o património tem o destino que lhe for atribuído pelos órgãos da Fundação, nos termos definidos na lei e no presente estatuto.

#### ARTIGO 29.º

##### (Responsabilidade civil)

1. A Fundação responde civilmente pelos actos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

2. Deve ser contratado um seguro de responsabilidade civil para protecção financeira da Fundação.

#### ARTIGO 30.º

##### (Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação dos presentes estatuto são resolvidas pelo Presidente da Fundação, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho de Curadores, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

2. Em tudo o que no presente estatutos for omissos, regem os regulamentos internos da Fundação e a legislação aplicável às Fundações em geral.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, em Luanda, aos 8 de Novembro de 2022. — A Notária, *Dorina Ferreira da Conceição Marques*.

(22-9651-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,  
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**ASAG — Angola Serviços Aeronáuticos Gerais,  
Limitada**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 10, em 1 de Junho de 2022;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «ASAG — Angola Serviços Aeronáuticos Gerais, Limitada», registada sob o n.º 20.965-22;
- d) Que ocupa uma folha devidamente codificada.

Matrícula — Averbamentos — Anotação

Matrícula: 20965-22/220601.

«ASAG — Angola Serviços Aeronáuticos Gerais, Limitada»;

NIF: 5001052470.

Insc.I Ap.9/220601 — Contrato.

Sede: Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Distrito Urbano e Bairro do Nova Vida, Rua 22, Casa n.º 672.

Objecto: prestação de serviços de aeronáuticas gerais, *buffet e take away, catering*, hotelaria, turismo, formação profissional, empreitadas de construção civil e obras públicas, instalação de materiais industriais, eléctrica e materiais de segurança, consultoria, montagem e manutenção de sistemas de ar condicionado doméstico e industrial, serviços de tratamento e lavagem auto, assistência técnica auto, instalação de sistemas de tratamento, purificação de água, tecnologia de informação e desenvolvimento de *softwares*, gestão e exploração de equipamento, informação, impressão gráfica industrial e semi-industrial, controlo de ponto de acesso CCTV, telecomunicações, realização de eventos culturais, recreativos, científicos e desportivos, exploração de ginásio, serviços de saúde, fiscalização de obras públicas, decoração, segurança privada, agenciamento de viagens e turismo, saneamento, desinfecção, limpeza, jardinagem, transporte terrestre de mercadorias e passageiros, educação

e ensino geral, aluguer de viaturas e táxi, comércio geral a grosso e a retalho de bens alimentares e diversos, bebidas, materiais para sistemas de purificação de água e higiene geral, medicamentos, equipamentos laboratoriais diversos, produtos hospitalares, material escolar, de escritório, de construção, produtos derivados do petróleo e lubrificantes e de gás de cozinha, produtos farmacêuticos e de cosméticos, roupa, calçado e seus acessórios, promoção e mediação imobiliária, importação e exportação, fabricação e distribuição de medicamentos, restauração, indústria pesada e ligeira, pesca e aquicultura, agricultura, pecuária, avicultura, indústria de panificação e pasteleria, captura, transformação e comercialização de pescado, exploração mineira, florestal, bombas de combustível, de parques de diversão e espectáculos, exploração de SPA, salão de cabeleireiro e boutique, restauração, edição e publicação de obras científicas, literárias ou artísticas, incluindo discos, pinturas, gravuras ou filme e transitários.

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas).

Sócios e quotas:

*Primeiro*: — José Henriques Neves Saraiva, solteiro, maior, residente na Huíla, Município do Lubango, Bairro Ingombota, rua e casa s/n.º, com uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil Kwanzas);

*Segundo*: — Paulino Porfirio Flores Giraldo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Distrito Urbano e Bairro do Nova Vida, Rua 22, Casa n.º 672, com uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil Kwanzas);

*Terceiro*: — Silvério de Sousa Fernandes Sobrinho, casado com Maria Eduarda da Costa Eduardo Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Tipografia M. Tita, Prédio n.º 24, 4.º andar, Apartamento 15, com uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil Kwanzas);

*Quarto*: — Eugénio Carlos Bamby, casado com Julieta Regina Celestino Bamby, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Distrito Urbano e Bairro do Golfe, Zona 20, Casa n.º 82, com uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil Kwanzas).

Gerência: exercida pelo socio Paulino Porfirio Flores Giraldo.

Forma de obrigar: com a intervenção do gerente.

Conservatória do Registo Comercial do Guiché Único da Empresa, a 1 de Junho de 2022. — O Conservador-Adjunto, *Lundinho Janiario Mucua Teresa Agostinho*.

(22-9048-L04)